



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PROCESSO Nº 15400/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA FORTALECER O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2023, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recursos interpostos pelas empresas **ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 26.040.310/0001-23, **RECEBIDO** via sistema no dia 28/04/2023 às 18h48min e **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 15.510.770/0001-51, **RECEBIDO** via sistema no dia 02/05/2023 às 10h59min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Também neste sentido está descrito o edital:

**10.2.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do certame ocorreu em 18/04/2023, encerrada a fase de disputa do certame, tendo a municipalidade comunicado em 27/04/2023 que a empresa C & M INFORMÁTICA LTDA EPP foi declarada vencedora do certame.

Pelas normas da Lei de Regência, desta decisão cabe recurso, e como no caso, estamos tratando da modalidade Pregão Eletrônico, há de acordo com a legislação a necessidade de manifestação de intenção de recurso, conforme podemos verificar no artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019.

Desta forma, as licitantes ora recorrentes, em 26/04/2023 registraram a intenção de interposição de recurso via sistema, visto que as recorrentes apresentaram suas peças recursais dentro do prazo, de modo que as mesmas estão **TEMPESTIVAS**, cabendo análise do mérito.

De maneira didática e em sucintas linhas, verificaremos os termos da manifestação.

## **Síntese das alegações da Recorrente ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI:**

A Recorrente alega em suas razões que a empresa C & M INFORMÁTICA LTDA EPP descumpriu com as regras editalícias, visto que a empresa não atendeu aos requisitos técnicos exigidos para os **itens 1, 2 e 30**, uma vez que a proposta não atende o Termo de Referência. Portanto, a licitante declarada vencedora deveria ser desclassificada do certame, de modo a não ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

É a apertada síntese dos fatos.

## **Síntese das alegações da Recorrente SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A Recorrente alega em suas razões que a empresa C & M INFORMÁTICA LTDA EPP seja inabilitada do certame, por deixar de apresentar documento de habilitação exigido pelo edital. Em tempo, informa que a empresa não atendeu aos requisitos técnicos do Termo de Referência – Especificações Técnicas, quanto aos **itens 1, 2, 4, 5 e 11**, assim, requer a recorrente que a empresa seja desclassificada por não atender aos requisitos editalícios.

É a apertada síntese dos fatos.

#### Da manifestação da unidade solicitante - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

Como podemos verificar, o mérito do feito é de cunho extremamente técnico, o que ensejou no encaminhamento dos autos à unidade solicitante, a qual se manifestou como segue, em fls. 345 a 348:

#### **“Empresa Alerta Sistemas de Tecnologia**

##### **ITEM 01 – INTELBRAS VIP 5232 SD IR IA FT**

**Alegação - Não mencionando fornecimento de injetor POE, conforme exige o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA.**

Conforme descrito no termo de referência, **“deverá ser fornecida juntamente com a câmera o kit para sua fixação e injetor POE compatível com a mesma”**.

A descrição em questão afirma que, juntamente com a câmera, é necessário fornecer um kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) compatível. No entanto, não é solicitada uma descrição detalhada do injetor POE, apenas é exigido que seja fornecido um injetor compatível, sem restrições quanto à marca/modelo específico.

Desde que o injetor POE atenda aos requisitos de compatibilidade com a câmera. Portanto, a descrição esclarece que não é necessário fornecer uma marca/modelo do injetor POE, uma vez que a única exigência é a compatibilidade com a câmera.

O kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

##### **ITEM 02 – INTELBRAS VIP 7245 SD**

**Alegação - Não mencionando fornecimento de injetor POE e possui índice de iluminação inferior ao solicitado, conforme exige o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA.**

Conforme descrito no termo de referência, **“deverá ser fornecida juntamente com a câmera o kit para sua fixação e injetor POE compatível com a mesma”**.

A descrição em questão afirma que, juntamente com a câmera, é necessário fornecer um kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) compatível. No entanto, não é solicitada uma descrição detalhada do injetor POE, apenas é exigido que seja fornecido um injetor compatível, sem restrições quanto à marca/modelo específico.

Desde que o injetor POE atenda aos requisitos de compatibilidade com a câmera. Portanto, a descrição esclarece que não é necessário fornecer uma marca/modelo do injetor POE, uma vez que a única exigência é a compatibilidade com a câmera.

O kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

Quanto a **“permitir capturar imagens com iluminação de até 0,005 lux em modo colorido, 0,0005 lux em modo preto e branco e 0 lux com o IR ativado”**, a marca e modelo apresentada atende plenamente as necessidades do edital e o objetivo que se pretende buscar. Houve um pequeno equívoco na descrição, sendo descrito 0,0005, porém o que foi ofertado atende plenamente os objetivos do edital, tanto que não houve nenhuma impugnação do edital.

##### **ITEM 30 – INTELBRAS DWL 7809**

**Alegação - É solicitado que o modelo deve possuir comunicação bidirecional 1x par 3,5mm jack e microfone: entrada 50Mv/10KΩ; saída 2.0V/16KΩ.**

Conforme descrito no TERMO de REFERENCIA **“Deve possuir comunicação bidirecional 1x par 3,5mm jack e microfone: entrada 50Mv/10KΩ; saída 2.0V/16KΩ.”**

O decodificador de vídeo descrito possui tanto uma entrada de áudio quanto uma saída de áudio, isso indica que ele suporta uma comunicação bidirecional de áudio. Isso significa que o decodificador é capaz de receber um sinal de áudio de uma fonte externa através da entrada de áudio e também enviar um sinal de áudio processado ou decodificado através da saída de áudio.

Essa funcionalidade bidirecional permite conectar dispositivos de áudio externos, como um reproduzidor de música ou um microfone, ao decodificador de vídeo para entrada de áudio. Ao mesmo tempo, o decodificador pode enviar o sinal de áudio decodificado para um dispositivo de saída, como um sistema de alto-falantes ou fones de ouvido.

Essa capacidade de comunicação bidirecional de áudio é útil para sincronizar o áudio com o vídeo durante a reprodução de conteúdo, permitindo uma experiência de áudio imersiva e completa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**Conclusão:** Pelo acima exposto, conclui-se que os itens ofertados na proposta atendem as necessidades do objeto da licitação, bem como aos requisitos do termo de referência, portanto o recurso deve ser indeferido.”.

**“Empresa: SCJ Segurança Digital Ltda**

**ITEM 01 – CÂMERA SPEED DOME DE REDE IP DE 2MP, 32 X, IP 66**

**Alegação** - Pelo que se verifica da proposta a empresa deixou de cotar para os itens 1 e 2 o kit e injetor POE.

Conforme descrito no termo de referência, **“deverá ser fornecida juntamente com a câmera o kit para sua fixação e injetor POE compatível com a mesma”**.

A descrição em questão afirma que, juntamente com a câmera, é necessário fornecer um kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) compatível. No entanto, não é solicitada uma descrição detalhada do injetor POE, apenas é exigido que seja fornecido um injetor compatível, sem restrições quanto à marca/modelo específico.

Desde que o injetor POE atenda aos requisitos de compatibilidade com a câmera. Portanto, a descrição esclarece que não é necessário fornecer uma marca/modelo do injetor POE, uma vez que a única exigência é a compatibilidade com a câmera.

O kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

**ITEM 02 – CÂMERA SPEED DOME DE REDE IP DE 2MP, 45 X, IP 67**

**Alegação** - Pelo que se verifica da proposta a empresa deixou de cotar para os itens 1 e 2 o kit e injetor POE.

Conforme descrito no termo de referência, **“deverá ser fornecida juntamente com a câmera o kit para sua fixação e injetor POE compatível com a mesma”**.

A descrição em questão afirma que, juntamente com a câmera, é necessário fornecer um kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) compatível. No entanto, não é solicitada uma descrição detalhada do injetor POE, apenas é exigido que seja fornecido um injetor compatível, sem restrições quanto à marca/modelo específico.

Desde que o injetor POE atenda aos requisitos de compatibilidade com a câmera. Portanto, a descrição esclarece que não é necessário fornecer uma marca/modelo do injetor POE, uma vez que a única exigência é a compatibilidade com a câmera.

O kit para sua fixação e um injetor Power Over Ethernet (POE) não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

**ITEM 04 – CÂMERA LPR**

**Alegação** - Pelo que se verifica da proposta a empresa deixou de cotar o suporte de fixação fonte para o item 4.

Com relação à exigência apresentada no item 4, **“DEVE ACOMPANHAR CAIXA PROTETORA DE CÂMERA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES”**, atendendo às especificações indicadas. A caixa protetora será projetada para garantir a segurança e proteção adequada da câmera instalada. Além disso, o suporte de fixação necessário está incluso juntamente com a caixa protetora. O suporte será projetado de forma adequada para garantir a instalação segura e estável da caixa protetora e da câmera, proporcionando a posição e o ângulo desejados para a captura de imagens.

O suporte de fixação fonte não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

**ITEM 05 – ILUMINADOR**

**Alegação** - Pelo que se verifica da proposta a empresa deixou de cotar fonte de alimentação para o item 5.

Em relação ao item 5 **“Deve acompanhar fonte de alimentação e ser compatível com o item anterior”**, em relação às exigências descritas no termo de referência, é imprescindível que a caixa protetora de câmera seja acompanhada por uma fonte de alimentação.

A compatibilidade entre os dois itens garante que a fonte de alimentação fornecida seja adequada para o correto funcionamento da câmera e, conseqüentemente, do iluminador.

O suporte de fixação fonte não são itens isolados, eles constam como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.

**ITEM 11 – CABO DE CONEXÃO METÁLICA**

**Alegação** – Deixar de apresentar certificação exigida.

Em relação ao item 11 **“Deve apresentar certificação ISO 9001 do fabricante do produto”**, em relação às exigências descritas no termo de referência, é uma forma de atestar a qualidade do produto, porém o material deve ter a certificação, não exigindo a apresentação da mesma. NO recebimento do produto/serviço, são verificadas tais exigências.

A certificação não é um item isolado, ele consta como complemento do item específico, portanto não necessitam de identificação específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**Conclusão:** Pelo acima exposto, conclui-se que os itens ofertados na proposta atendem as necessidades do objeto da licitação, bem como aos requisitos do termo de referência, portanto o recurso deve ser indeferido.”.

“**CONCLUSÃO FINAL:** Diante do exposto, conclui-se que os questionamentos devem ser indeferidos, mantendo a proposta vencedora. Observa-se que a intenção é utilizar de detalhes sem fundamentação e de amplo conhecimento dos licitantes, para desclassificar uma proposta de menor valor.”.

#### Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:

Primeiramente, cabe a manifestação no sentido de que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Ressaltamos que no caso em tela, o mérito da análise é de cunho técnico, tendo a unidade solicitante se manifestado e esclarecendo todos os questionamentos técnicos das recorrentes, item a item, por fim concluindo que os questionamentos devem ser indeferidos pela Administração, mantendo a proposta da empresa C & M INFORMÁTICA LTDA EPP como vencedora do certame.

Por último, mas não menos importante quanto a solicitação para que a empresa C & M INFORMÁTICA LTDA EPP seja inabilitada do certame por não atender ao item 8.3.2 do edital. Nesse sentido a Equipe de Apoio esclarece que a empresa juntou na documentação encaminhada via plataforma licitações-e a Certidão Negativa de Débitos nº 14601/2023 a qual contém a Inscrição Municipal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 14061/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, verificando os arquivos, CERTIFICA que C & M INFORMÁTICA LTDA - ME estabelecida à AV DOUTOR CARLOS BOTELHO Nº 2575 - E FUNDOS VILA PUREZA. CEP 13560-251 SÃO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob Inscrição Municipal nº 0038544, como contribuinte na atividade de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, nada devendo aos cofres Municipais até a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 12 de Abril de 2023

#### Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga os recursos apresentados pelas empresas **ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI** e **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, como **IMPROCEDENTES** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário de Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Leticia Gabriela Carrara Paschoalino  
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos  
Autoridade Competente

Diogo S. Silva  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Compras e Licitações*

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial – Pregão Presencial que julgou **IMPROCEDENTE** os Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° 26.040.310/0001-23 e **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° 15.510.770/0001-51, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 25 de maio de 2023.

São Carlos, 25 de maio de 2023

---

**Samir Antônio Gardini**

*Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social*